

Proc. 19.444 - 43

1944

CJT-13-44  
NF/DCB

Se do ato de requisição resultou indenização com vantagem para a empresa, terá esta que arcar com a responsabilidade de compromissos assumidos anteriormente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Petróleo S.A. interpeõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 12 de maio de 1943, que, confirmando a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação de José de Souza Batista, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é de ser conhecido, por força de suplementação, visto como decisões existem que, versando sobre a mesma matéria - força maior - divergem da tese adotada;

CONSIDERANDO, de meritis, que não têm procedência os motivos invocados pela firma recorrente, argumentos com que pretende eximir-se da responsabilidade que lhe pesa, em relação ao pagamento da indenização a que faz jus o reclamante;

CONSIDERANDO que a alegada existência de força maior, para a ruptura do contrato de trabalho do empregado reclamante, não pode favorecer a firma recorrente, porisso que falta à espécie dos autos a circunstância que define a situação de empregador absolutamente irresponsável pecuniariamente, em vista da paralisação completa dos serviços da empresa, ocor-

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

rida em virtude de causa súbita e imprevisível, e com evidente prejuízo para o empregador;

CONSIDERANDO que, no caso, houve a requisição, por parte do Governo, de todo o aparelhamento destinado ao comércio em que se empenhava a empresa, mas, por outro lado, houve a indenização com que poderia o empregador solver seus compromissos assumidos anteriormente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois), preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de mérito, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Arcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Pittencourt	Procurador

Assinado em 313144.

Publicado no Diário da Justiça em 11/3/44.

pag. 1355-